LEI Nº 2.695 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO HENRIQUE BAPTISTA CANAVEZ

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI), AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE DESEMPENHEM FUNÇÕES AO AR LIVRE EXPOSTOS AO SOL, COLETORES DE LIXO (GARIS), VARRIÇÃO, CAPINA E OUTROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo vetou, o Legislativo rejeitou o veto e, na forma do artigo 18, inciso I, item 3 alínea G, do Regimento Interno, Promulga-se a presente Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Barrinha obrigada a equipar os servidores públicos que exerçam atividades ao ar livre e em exposição aos raios ultravioleta.

Art. 2º Os equipamentos, de uso obrigatório, deverão conter dos seguintes itens:

I - luvas de PVC impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo;

II - calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;

III - calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4 e de cor clara;

IV - boné de cor clara;

V - colete refletor para coleta noturna;

VI - capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;

VII - máscara respiratória, tipo hemifacial e impermeável;

VIII - óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;

IX - Proteção e bloqueio contra raios solares, conhecidos como protetores ou filtros solares, com Fator de Proteção Solar - FPS igual ou superior a 50.

Parágrafo único. Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis, Varrição, Capina.

Art. 2º - Os editais licitatórios de contratação de obras, serviços ou fornecimento de mão de obra, nos casos em que implique em desempenho de funções ao ar livre e com exposição ao sol, deverão conter a mesma condição do art. 1º, com previsão de multa em caso de descumprimento.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha-SP 08 outubro de 2021.

Lincoln Petrus de Castro

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL